



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1843

LEI Nº 1843, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

doada no
Pública.

Dispõe sobre doação de área de terreno urbano à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU, destinada à construção de um Núcleo Habitacional e dá outras providências.

que publi

PREFE

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BU por doação, uma área de terras urbanas com 175.716,1564 metros quadrados, situada no município e comarca de Pompéia-SP, de propriedade do Município, avaliada em R\$ 74.879,93 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) em 05 de agosto de 1998, destinada à implantação de um Núcleo Habitacional e descrita dentro do seguinte roteiro:

- Área de terras urbanas com 175.716,1564 metros quadrados: "Tem início no marco 61, cravado na divisa com as terras de Celso Vitório Corradi e Outros e Octávio Cavalcante Lacombe e Outros; daí, segue com os seguintes rumos e distâncias: do marco 61 até o marco 62 - 43º11'NE - 57,20m; do marco 62 até o marco 63 - 28º27'NE - 17,40m; do marco 63 até o marco 64 - 08º55'NE - 30,50m; do marco 64 até o marco 65 - 54º09'NE - 47,00m; do marco 65 até o marco 66 - 60º41'NE - 72,60m; do marco 66 até o marco 67 - 43º31'NE - 41,00m; do marco 67 até o marco 50 - 32º16'NE - 40,50m, confrontando-se do marco 61 até o marco 50 com terras de Celso Vitório Corradi e Outros; daí deflete à esquerda e segue rumo de 30º45'NO - 278,50m até o marco 52; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 78º42'SO - 404,50m, até o marco 53, confrontando-se do marco 50 até o marco 53 com Octávio Cavalcante Lacombe e/ou Sucessores; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 21º58'SE - 66,00m até o marco 54; daí deflete à direita e segue com rumo de 05º11'SO - 19,80m até o marco 55; daí deflete à direita e segue com o rumo de 24º06'SO - 201,97m até o marco 55-A, confrontando-se do marco 53 até o marco 55-A, com a Estrada Municipal Pompéia-Morro Azul e Fazenda São Judas; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 74º52'38"SE - 406,86m até o marco 61, início deste roteiro perimétrico, confrontando-se neste trecho com terras de Octávio Cavalcante Lacombe e/ou Sucessores."

§ 1º - A doação a que se refere este artigo é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada na presente lei.



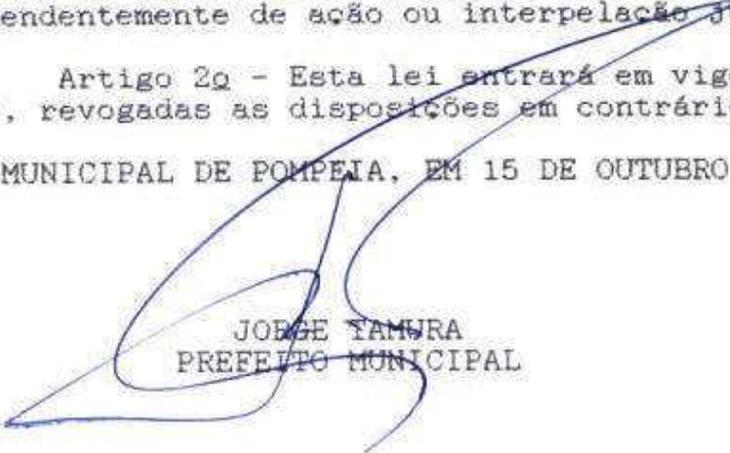
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1843/98

§ 2º - No caso do não aproveitamento da área doada no prazo de 02 (dois) anos, a mesma reverterá ao Patrimônio Público, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1998.



JOSE YAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA